



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
 01 / 06 / 20 21
[Assinatura]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLETORES SELETIVOS DE LIXO PARA APROVAÇÃO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS E DE CONSTRUÇÕES EM EDIFICAÇÕES COLETIVAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. A aprovação de processos de licenciamentos e de construções de edificações coletivas em São Caetano do Sul com mais de dois pavimentos fica condicionadas à existência de coletores seletivos de lixo em seu projeto de engenharia e arquitetura.

Art. 2º. As lixeiras mencionadas no artigo anterior deverão ser independentes para cada tipo de lixo, distinguindo os resíduos em:

I - lixeira azul: papel e papelão.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

II - lixeira vermelha: plástico.

III - lixeira verde: vidro.

IV - lixeira amarela: metal.

V - lixeira marrom: orgânicos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A produção de resíduos sólidos é um dos principais dilemas da humanidade no século XXI, anualmente são produzidos mais 2 bilhões de toneladas em todo o planeta e, em nosso país, mais de 130 mil toneladas são produzidas diariamente. Os impactos do descarte desse material, sobremaneira o descarte inadequado, são inúmeros, sendo importante frisar:

- O entupimento de galerias pluviais que acarreta o problema das enchentes urbanas.
- Formação de ilhas de lixo nos rios, prejudicando a sobrevivência da fauna e flora de diversas regiões.
- Proliferação de insetos transmissores de doença, como o *Aedes aegypti* e a dengue.
- O contato do lixo orgânico com o lixo não orgânico que produz o chorume tóxico, porque além de compostos orgânicos contém substância que não são biodegradáveis como sólidos suspensos e metais pesados.
- Contaminação dos lençóis freáticos.

ou
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesse cenário, a cidade de São Caetano do Sul tem uma importante cobertura da coleta de resíduos sólidos domiciliares, atingindo, segundo o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Caetano do Sul, 100% dos bairros e também da sua população. Destaca-se, ainda, a destinação dos resíduos recicláveis para centros de triagem e reciclagem com coleta seletiva semanal com a seguinte diretriz:

“Há em São Caetano um Programa de Coleta Seletiva que foi assimilado pela população em geral, com a distribuição de sacos amarelos por parte do Poder Público Municipal que convive com a coleta dos chamados indiferenciados, mistura entre secos e úmidos, que são dispostos para a coleta nos sacos pretos.” (p. 40)

Todavia, apesar da cobertura total da oferta da coleta seletiva, um dos principais limitantes para uma efetivação da coleta seletiva são as edificações coletivas, em especial prédios residenciais, que apesar de terem a disposição o serviço do SAESA, não se adequam para fazer o descarte adequado do material produzido.

Do ponto de vista legal, a Lei estadual N.º 12.528, de 2 de Janeiro de 2007 obriga a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em “shopping centers”, empresas de grande porte, condomínios industriais e residenciais com no mínimo 50 estabelecimentos ou habitações.

Neste sentido, a presente propositura tem a intenção de ampliar esse processo em nossa cidade fixando que as novas edificações coletivas com mais de dois pavimentos tenham a obrigação de incluir em seus projetos de arquitetura e engenharia os coletores seletivos de lixo. O padrão para os coletores fixados pelo presente projeto de lei é o mesmo da Resolução nº 275 de 25/04/2001 do

05
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a presente propositura.

Referências:

SÃO CAETANO DO SUL. Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Caetano do Sul. 2013. Disponível em: http://www.saesascsp.gov.br/downloads/residuos-solidos/PGIRS_SC S.PDF

CONAMA. Resolução CONAMA nº 275 de 25 / 04 / 2001. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=97507#:~:text=LARANJA%3A%20res%C3%ADduos%20perigosos%3B&text=ROXO%3A%20res%C3%ADduos%20radioativos%3B,contaminado%20n%C3%A3o%20pass%C3%ADvel%20de%20separa%C3%A7%C3%A3o.>

ECYCLE. Chorume: entenda o que é e quais são seus tipos. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/8060-chorume.html>

Plenário dos Autonomistas, 24 de maio de 2021.

Bruna Chamas Biondi
BRUNA CHAMAS BIONDI
(MULHERES POR + DIREITOS)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2225/2021

AUTOR: BRUNA CHAMAS BIONDI

ASS.: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLETORES SELETIVOS DE LIXO PARA APROVAÇÃO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS E DE CONSTRUÇÕES EM EDIFICAÇÕES COLETIVAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER Nº 512 , DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Bruna Chamas Biondi, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre "a obrigatoriedade de coletores seletivos de lixo para aprovação de processos de licenciamentos e de construções em edificações coletivas no município de São Caetano do Sul e dá outras providências”.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Examinando sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, a presente propositura não comporta acolhimento, face conter óbice jurídico que inviabiliza seu prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2225/2021

A presente propositura, conforme visto em sua própria ementa, ainda que editando Legislação já existente, visa criar uma obrigação ao Poder Executivo.

Em que pese a relevância do tema proposto, a norma veicula tema relacionado à organização, funcionamento e direção superior da administração, cuja competência é afeta ao Poder Executivo, vedado, portanto, ao Poder Legislativo editá-la, por ser, à evidência, ato de gestão, inserido na esfera do poder discricionário do Prefeito.

O entendimento atualmente predominante no Supremo Tribunal Federal, conforme tema 917, dita que uma lei de iniciativa parlamentar fica viciada por inconstitucionalidade quando tratar do regime dos servidores públicos, estrutura ou atribuição dos órgãos administrativos, que é o caso da propositura analisada.

Ao dispor sobre a criação de Lei objetivando a obrigatoriedade de coletores seletivos de lixo para aprovação de processos de licenciamentos e de construções em edificações coletivas no Município, acabou por invadir a competência do Poder Executivo, violando a harmonia e o sistema estruturado no princípio da Separação dos Poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2225/2021

O que se nota é um projeto de lei com comandos concretos ao Poder Executivo, longe de ser uma norma abstrata, programática ou, ainda, uma diretriz ao Poder Público.

A referida alteração envolve atos relacionados ao funcionamento da Administração, portanto de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Cabe essencialmente à Administração Pública e não ao Legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas ou ações relacionadas à população, sem a intromissão de qualquer outro Poder.

O Poder Legislativo, ora Câmara Municipal, não administra, mas apenas fixa regras de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito.

Isso posto, por deliberação do Plenário, o parlamentar pode indicar medidas administrativas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de colaboração, sem qualquer obrigatoriedade. Todavia, não pode prover situações concretas por seus próprios atos e impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de exclusiva atribuição e competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2225/2021

Por todas as razões acima expostas, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M..

É o parecer.

Relator: Vereador Matheus Gianello



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 2225/2021

Concordam com o Parecer os vereadores:

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovada na reunião ordinária de 04 de outubro de 2022